

PROCESSO TC N.º 10214/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02615/2017

1. PROCESSO TC Nº: 10214/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Rosinalva de Oliveira Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica 3, matrícula nº 137.072-3, lotada na Secretaria do Estado Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 02 meses e 02 dias.

3.1.4. IDADE: 58 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/04/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 26/04/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rosinalva de Oliveira Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 13:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:49



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO